



Fonseca de Melo
& Britto
Advogados

NOTA JURÍDICA SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ALUNO- APRENDIZ PARA FINS DE APOSENTADORIA

Consulta-nos a Diretoria do SINPOL/DF sobre os requisitos legais para a averbação de tempo de aluno-aprendiz para fins de aposentadoria.

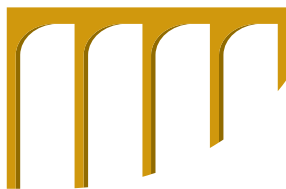
CONTEXTO

O cerne da questão diz respeito à averbação de tempo de trabalho prestado em escola técnica para fins de cômputo no tempo de aposentadoria.

Para tanto, esclarece-se que é possível a averbação do tempo de serviço cursado em escola técnica como aluno aprendiz, **ainda que não tenha havido recolhimento de contribuições previdenciárias, quando (i) houver a concessão de retribuição paga com orçamento público e (ii) se o tempo for anterior a 16.12.1998**, data do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Com efeito, esse é o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, conforme dispõe a **Súmula nº 96**:

“Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado, na qualidade de aluno-aprendiz, em escola pública profissional, desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros.”



Assim, para que seja computado o tempo de aluno-aprendiz é necessário cumular os seguintes requisitos, previstos na citada Súmula:

- retribuição em dinheiro ou em auxílios materiais (ex: alimentação, uniforme, material escolar);
- que o dinheiro ou o auxílio seja pago às custas do orçamento público;
- que haja exercício de algum trabalho (aprendizado);
- que a produção dos bens seja encomendada ou destinada a terceiros.

No âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Decisão nº 2.125 reconhece a possibilidade de averbação do tempo de serviço referente a aluno-aprendiz, **contudo**, dispõe sobre a necessidade de previsão em ato do Governo Federal quanto à autorização para o funcionamento da escola técnica, estabelecendo, assim, **novo requisito**.

Tal entendimento é aplicado pela Polícia Civil do Distrito Federal, a qual tem indeferido os requerimentos administrativos nos casos em que o curso técnico foi oferecido por escolas públicas do Distrito Federal e autorizados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Por meio de decisões judiciais, tal entendimento do TCDF e da PCDF está sendo **superado**, pois os referidos Órgãos Públicos deixaram de considerar que a partir do advento da Lei nº 4.024/1961, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, houve alteração nas regras de organização do ensino médio, atribuindo tal responsabilidade para os Conselhos Estaduais de Educação.



Dessa forma, aqueles policiais que frequentaram escolas técnicas antes da EC nº 20/1998 e que perceberam algum tipo de remuneração, ainda que indireta, devem solicitar na escola que frequentaram a Certidão Escolar, a qual deve descrever o tipo do curso, o período de duração, o tipo de retribuição concedida, o ato de autorização de funcionamento do curso e, se possível, comprovação de estágio realizado no referido período.

Na sequência, deve ser apresentado requerimento administrativo junto à PCDF para que seja averbado o tempo de aluno-aprendiz e, caso este seja indeferido, será possível o ajuizamento de ação para tal finalidade, consoante demonstrado.

É o parecer, *s.m.j.*,

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2020.

João Marcos Fonseca de Melo
OAB/DF 26.323

Juliana Britto Melo
OAB/DF 30.163

Luciana Martins Barbosa
OAB/DF 12.453